



LEI Nº 2898 DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

Altera a Lei 2.851/85, para retificar a área e o crédito especial relativos à implantação de creche pública em Vila Aparecida mediante convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1985, PRÔMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei municipal nº 2851, de 25 de junho de 1985, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de uma creche, destinada a atender a população da região da Vila Aparecida.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno, possui a seguinte descrição perimétrica: "Considerando como ponto inicial da descrição o ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Capitão João Xavier Dias da Costa, segue com distância de 50,00m até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 90,95m, confrontando com propriedade de Airton Anderson-Rodrigues e outros, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 76,40m, confrontando com viela sanitária, até atingir o ponto "D"; daí segue em curva com desenvolvimento de 6,93 m, confrontando com a viela, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 24,89m, confrontando com a viela, até atingir o ponto "A", início da presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.984,58 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito centésimos), tudo con



forme matrículas nº 30.588, 41.595, 41.596 e 41.597, no livro nº 2, do registro geral, fichas nº 1, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Pública e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



23  
16556  
5  
1656

Proc. n.º

Fl. n.º

